

DECRETO GP Nº 024, DE 13 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: DETERMINA O FECHAMENTO DAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Exu/PE, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO que o número de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) na Região do Araripe preocupa as autoridades locais;

CONSIDERANDO os Decretos Legislativos nº 9, de 24 de Março de 2020 e nº 124, de 08 de Abril de 2020, que reconheceram a ocorrência de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município de Exu/PE respectivamente;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.832 e nº 48.834, bem como as alterações insertas aos mesmos, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária deve promover e proteger a saúde da população, sendo sua obrigação intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços;

CONSIDERANDO as disposições do Código Municipal de Vigilância Sanitária, notadamente, a parte que disciplina o procedimento para apuração das infrações e das penalidades;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as principais vias de acessos ao Município de Exu serão fechadas, a partir da 00h00min, do dia 14 de maio de 2020, por tempo indeterminado e de acordo com as prescrições deste Decreto.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir barreiras sanitárias nas principais vias de acesso ao Município, para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo, se houver necessidade, solicitar apoio de servidores públicos de outras Secretarias.

Art. 2º Os cidadãos residentes em Exu que precisarem se ausentar do Município, devem apresentar comprovante de residência, contrato de locação ou outro documento hábil a comprovação da sua condição de residente nesse Município, quando do seu retorno.

Art. 3º Os veículos que transportam mercadorias, quando solicitados, deverão apresentar a Nota Fiscal ou documento congêneres dos produtos que serão entregues no mercado local.

Art. 4º Não será permitida a entrada, no Município de Exu, de veículos que façam transporte coletivo intermunicipal de pessoas.

Art. 5º Não sofrerão nenhuma restrição de trânsito e locomoção:

I – as pessoas e os veículos vinculados aos serviços essenciais discriminados nos Decretos Estaduais e Municipais;

II - os trabalhadores cujas atividades não tenham sido suspensas nem pelo Município de Exu, nem pelo Estado de Pernambuco;

III – os veículos oficiais dos entes da federação, inclusive das concessionárias de serviço público;

IV – os veículos particulares que estejam a serviço de órgãos públicos;

III – os veículos que transportam produtos da agricultura e da pecuária a fim de abastecer o comércio local;

V - as pessoas que necessitarem de atendimentos de saúde nas clínicas, unidades básicas e hospital do Município, desde que apresentem documento físico ou eletrônico que comprove o agendamento previamente realizado;

Art. 6º As pessoas que se encontrem na exceção prevista no artigo anterior, deverão apresentar, quando solicitados, os documentos necessários a comprovação da condição de excepcionalidade, podendo ser exigido:

I - declaração do empregador, que confirme o vínculo empregatício, ou liame contratual de prestação de serviços;

II - cópia de comprovante de residência do declarante;

III - documento de identidade;

IV – carteira funcional;

V – outros documentos hábeis a comprovação da excepcionalidade.

Art. 7º as pessoas que estiverem em trânsito para outras cidades, devem, para que sua passagem seja autorizada, informar o local de destino, sendo as características do veículo informadas à próxima barreira pela qual o veículo passará.

Art. 8º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, a partir de 14 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Exu.

Art. 9º Os estabelecimentos que possuem autorização legal para vendas presenciais ficam obrigados a controlar o número de pessoas que acessarão o seu interior, devendo ser respeitadas as regras de distanciamento.

§ 1º A organização das filas que se formarem na parte externa é também de obrigação dos responsáveis pelo estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

Art. 10. No período compreendido entre os dias 14 a 17 de maio de 2020, os atos administrativos para o cumprimento desse Decreto serão de educação e conscientização da população sobre as medidas a serem adotadas.

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes estarão autorizadas a adotar as medidas judiciais cabíveis para responsabilização dos transgressores, que ficarão sujeitos às penalidades dos arts. 268 (crime de infração de medida sanitária preventiva – pena de detenção de 01 mês a 01 ano e multa) e 330 (crime de desobediência – pena de detenção de 15 dias a 06 meses e multa), do Código Penal, sem prejuízo das penalidades cíveis e administrativas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser alterado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 2020.



RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
PREFEITO